



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 376/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ESTRE AMBIENTAL S/A

C.N.P.J / CPF: 03147393001473

ATIVIDADE LICENCIADA: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS - CGR

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. BR 101 - KM 65, FAZENDA CATETINHO, ZONA RURAL, ROSÁRIO DO CATETE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto das Unidades de Tratamento de Resíduos ainda não implantadas no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Sergipe, situada na Fazenda Catetinho, no município de Rosário do Catete.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia ou a expedição da Licença de Instalação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos executivos, com memorial e representações gráficas, das Unidades de:
 - Unidade de Captação e Queima de Biogás;
 - Unidade de Tratamento de Líquidos Percolados;
 - Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis;
 - Unidade de Triagem e Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil;
 - Unidade de Armazenamento Temporário e Blendagem de Resíduos Industriais;
 - Unidade de Dessorção térmica;

- Unidade de Compostagem de Resíduos Orgânico e
- Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

5. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
6. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
7. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:28:52 do dia 26/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004421/TEC/LP-0125 e Parecer Técnico PT-9892/2013-9906

Válida até 26/09/2015

Código de controle da licença: b9b89bbf00057496afb804d4c8238088

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.